nadamente a parte do seu rendimento mensal que não exceda o valor equivalente a dois salários mínimos nacionais, ficando os insolventes, durante o período de cessão, obrigados a observar o disposto no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles.* — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

305467811

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 19202/2011

Processo 459/10.8TBMMN
Insolvência Pessoa Colectiva (apresentação)

Insolvente: C. C. Constantino Unipessoal, L.da, NIF — 506846865, Endereço: Estrada Nacional 114, 22-A, Lavre, 7050-467 Lavre

Administrador de Insolvência: Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Av. Casal Ribeiro, 15 — 9.º, 1000-090 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente (artºs 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os efeitos previstos no artigo 233.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE).

16-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Filipa Félix.* — O Oficial de Justiça, *Ascensão Caldeira Baguinho*.

305378582

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 19203/2011

Processo n.º 4037/11.6TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 9863172

Insolvente: Maria Helena Lopes Dias.
Credor: Barclays Bank Plc e Outro(s).

Publicidade Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Maria Helena Lopes Dias, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-12-1952, freguesia de Santa Engrácia [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 113470762, BI 02169393, Endereço: Rua António Jervis Pereira, 13, 2740-014 Porto Salvo.

Administrador da insolvência:

José da Cruz Marques, Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 12-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para os fins previstos no artigo 209.º do CIRE, para efeitos de discussão e votação de proposta de plano de insolvência.

Mais ficam notificados que a proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo anterior, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Sendo necessário ao conveniente andamento dos trabalhos, pode o Juiz limitar a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam determinado montante, o qual não pode ser fixado em assembleia aos titulares de créditos que atinjam determinado montante, o qual não pode ser fixado em mais de (euro) 10000, podendo os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum [alinea *d*) n.º 4 do artigo 75.º e artigo 72.º n.º 4 do CRE].

13-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires.* — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena F. Quintas*.

305466012

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 19204/2011

Processo n.º 10309/11.2TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oeiras, 5.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 12-12-2011, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luis Miguel Henriques Santos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 193118440, BI 10975020, Segurança social 11333031973, Endereço: Lg. Álvaro Pinheiro Rodrigues, n.º 13, 1.º B, Alto dos Barronhos, Carnaxide, 2790-471 Carnaxide, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.